Entrado na Mesa às 10 H 30
Data

O Secretário da Mesa,



Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orcamento do Estado para 2013)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 14.º

Financiamento a fundações, associações e outras entidades e avaliação de observatórios

1 - Fica sujeita a divulgação pública, com atualização trimestral, a lista de financiamentos por verbas do Orçamento do Estado a fundações e a associações, bem como a outras entidades de direito privado, incluindo a observatórios nacionais e estrangeiros que prossigam os seus fins em território nacional.

2 - [...]

- 3 A informação a que se referem os números anteriores abrange a indicação da concessão de bens públicos bem como decisões ou deliberações e celebração de contratos, acordos ou protocolos que envolvam bens públicos e ou apolos financeiros às entidades ali referidas
- 4 O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a responsabilidade disciplinar do dirigente respetivo e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de servico.
- 5 O Ministério das Finanças procede à avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira dos observatórios a que se refere o n.º 1 e decide sobre a sua manutenção ou extinção, ou sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros ou outros concedidos, consoante o caso, nos termos a definir por decreto-lei.
- 6 Os observatórios que tenham beneficiado dos apoios a que se refere o presente artigo devem fornecer a informação a definir no decreto-lei a que se refere o número anterior para efeitos da avaliação ali prevista.
- 7 A decisão a que se refere o n.º 5 é publicitada no *sitio* da internet do Governo no prazo e termos definidos no decreto-lei ali previsto.



Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Wagalhãos